



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 17 de outubro de 2024.

Ofício nº 283/2024 – GP  
Ref: *Resposta Requerimentos nº 131 e 132/2024*

Senhor Presidente,

Em resposta aos Requerimentos acima citados, encaminho as informações prestadas pelas Secretarias responsáveis pelos assuntos abordados.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Antônio Cassio Habice Prado  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Paulo Adriano Benedetti  
Presidente da Câmara Municipal  
Porto Feliz/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua Dr. Alvim, 361 –Centro – Porto Feliz - SP  
e-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 17 de outubro de 2024.

Em atenção ao solicitado no Requerimento nº 131/2024, a Secretaria de Saúde tem a informar que abriu processo administrativo, sob nº 14.042/2024, destinado ao atendimento do indicado pelo Vereador Luís Henrique de Oliveira Diniz, sendo que o mesmo se encontra na fase de parecer jurídico.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que julgar necessárias.

*Valdirene C. de Oliveira Prado*  
**Valdirene Cardoso de Oliveira Prado**

**Diretor de Atenção Básica e Especializada**

Porto Feliz, 17 de outubro de 2024.

Em atenção ao solicitado no Requerimento nº 132/2024, a Secretaria de Saúde tem a esclarecer, inicialmente, que o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde é o sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, no tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial, independentemente de sua natureza jurídica (públicos ou privados) ou de integrarem o SUS, não sendo, em absoluto, o único requisito a ser atendido para recebimento de recursos públicos por qualquer entidade.

A prestação de serviços ao SUS de forma complementar, é prevista na Constituição Federal em seu artigo 199, havendo ainda previsão, na Portaria GM/MS nº 834/2016, que dispõe sobre a certificação como entidade beneficiante na área da saúde, a previsão de oferta de no mínimo 60% de seus serviços ao SUS, sendo essas as regras a serem observadas para que a entidade possa, dentro do previsto na Lei nº 13.019/2014, vir a celebrar parcerias com o Poder Público, especificamente na área da Saúde.

Há que se esclarecer ainda, que a entidade “Cidade dos Velhinhos” é uma instituição privada, prevista dentro da legislação da Assistência Social, sendo remunerada para atendimento dos idosos por ela acolhidos.

Isto posto, para fins de complementação às informações que ora enviamos, esclarecemos ainda que há Termo de Colaboração nº 02/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal e a entidade, destinada ao custeio do acolhimento de até 15 idosos, em situação de vulnerabilidade social, em que a entidade não demonstra qualquer gasto com recursos próprios para aquisição de medicamentos (consta com zero) e o valor destinado a material hospitalar mensal é de R\$ 660,00, sendo que em relatório de solicitação de insumos feita pela entidade à Secretaria de Saúde no início do mês de outubro somente se verificou na relação enviada quatro pacientes demandados através do referido termo – todos os demais idosos listados, salvo melhor entendimento, pagam à entidade o custeio de sua permanência.

Há que se destacar ainda, que, de forma equivocada, a entidade solicita a Secretaria de Saúde que forneça equipamentos de proteção individual, para uso de seus colaboradores, obrigação essa sabidamente de responsabilidade do empregador – neste caso, a entidade.

Considerando ainda que o acesso aos serviços públicos de saúde é garantido a todos os cidadãos, inclusive os que porventura se encontrem institucionalizados, ainda que em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Dr. Alvim, 361 –Centro – Porto Feliz - SP

e-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

instituições privadas, esclarecemos que é garantido aos idosos acesso à consultas, exames, medicamentos e materiais ofertados pela Rede Municipal de Saúde, sempre em observância aos protocolos estabelecidos e legislação sanitária vigente.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que julgar necessárias.

*Valdirene C. de O. Prado*  
**Valdirene Cardoso de Oliveira Prado**

**Diretor de Atenção Básica e Especializada**